CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Rua Duque de Caxias, 789 - Fone (0497) 44-1088
89990 - SAO LOURENÇO D'OESTE - SANTA CATARINA

LEI No 788/93, 18/03/93

AUTORIZA PAGAMENTO DE AJUDA DE TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE 2o GRAU E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ALVARO FREIRE CALEFFI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste (SC),

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica autorizado, com efeito a partir do ano letivo de 1993, o pagamento de ajuda de transporte aos Estudantes de 2o Grau, residentes no Municipio onde exercem suas atividades de trabalho.

Parágrafo Unico:-A ajuda de transporte aos estudantes que se refere o "caput", destina-se unicamente aos que frequentam escolas sediadas no Município.

Art.2o:-A ajuda de transporte será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal da despesa paga pelo aluno.

Parágrafo 1o:-A concessão da ajuda é autorizada para todo período escolar.

Parágrafo 2o:-Para fazer jus à ajuda o estudante deverá bi-mensalmente entregar ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes do Municipio, cópia do Atestado de Frequência expedido pela Escola, e mensalmente cópia do recibo referente ao valor pago a título de transporte.

Art.3o:-Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão utilizados recursos do Orçamento vigente, sob a rubrica 08472392.026 - Manutenção do Transporte Escolar, Elemento 3250 - Transferência a Pessoas.

Parágrafo Unico:-Anualmente serão alocados recursos no "Orçamento Anual" para suprir despesas desta Lei.

Art.4o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste (SC), em 18 de março de 1993.

ALVARO FREIRE CALEFFI
Prefeito Municipal

RENATO HARTWIG GRAHL
Presidente da Câmara

LIDIO SUTILLI
1o Secretário

NAIO ANTONIO GARBIN
2o Secretário